



CRIMINOLOGIA

Curso de Formação de Defensoras e
Defensores Públicos

Marina Lima
2021



AULA 07

Do enfoque da reação social à criminologia crítica

- Introdução
 - *Labeling approach*: primeiras formulações
 - Dimensões teóricas
 - Fritz Sack e a recepção alemã do *labeling approach*
 - Teorias do conflito de autoridade
 - Desvio como reação social: avanço e crítica
 - Da irreversibilidade do *labeling approach*
 - Marx e a criminologia
 - Do enfoque da reação social à criminologia crítica
 - Para guardar
- 

1. Introdução

1. Introdução

- Déc. de 60: contexto estadunidense - campanhas por direitos civis; consciência estudantil; contracultura; desobediência civil; anseios por 'liberdade'
 - Questionamentos sobre a legitimidade do sistema de valores da sociedade em geral, bem como daqueles que sustentavam a definição do próprio delito
- Destaque para as implicações político-sociais carregadas pelo delito

1. Introdução

- Enfoque da reação social = *Labeling approach* [do inglês, 'etiquetamento', rotulação]
- Só se compreende corretamente a criminalidade se se estuda a ação do sistema penal que reage contra ela e atua sobre o 'delinquente', alterando o seu *status*
- Crime e criminoso não mais tomados de um ponto de partida *natural*, como realidade pré-constituída, mas como um realidade social que está na prática → novo paradigma

2. *Labeling*
approach: primeiras
formulações

2. *Labeling approach*: primeiras formulações

- Precursores:
 - Interacionismo simbólico (George Mead): consciência de si surge no curso da *interação social*; personalidade como *construção social*
 - Fenomenologia e etnometodologia (Alfred Schütz e outros): sociedade como produto de uma construção social

A oposição de comportamentos às normas não é automática, mas depende de condições!

2. *Labeling approach*: primeiras formulações

- Questões levantadas sob o novo paradigma:

Qual a essência do desvio, enquanto fenômeno sociológico?

Como as pessoas compartilham essas tipicações?

Quais os processos pelos quais pessoas tipificam outras como desviantes?

2. Labeling approach: primeiras formulações

CRIMINÓLOGOS TRADICIONAIS	ROTULACIONISTAS
Quem é criminoso?	Quem é definido como desviante?
Como alguém se torna criminoso?	Em que condições um indivíduo se torna objeto dessa definição? Quem tem o poder de definir quem?
Como exercer controle sobre o criminoso?	Qual o efeito dessa definição sobre a pessoa?

2. *Labeling approach*: primeiras formulações

- Crítica à forte carga valorativa (negativa) da terminologia tradicional (crime, criminoso, delinquente) → daí a noção de *conduta desviante*
 - Desvio como resultado de uma *reação social*, que, por sua vez, distingue uma dada pessoa das demais devido à *estigmatização* sofrida pelo indivíduo condenado
- Crime é o que a lei diz que é crime; criminoso é o sujeito assim considerado pela justiça criminal

3. Dimensões teóricas

3. Dimensões teóricas

- Tese central aos teóricos do *labeling approach*:

Distinção entre:

(i) Violação da regra; e

(ii) Reação social em face da violação

→ Logo, o comportamento desviante depende **(a)** da natureza do ato e **(b)** da atitude dos outros em face do ato

3. Dimensões teóricas

- Sobre a formação da *identidade desviante* (ou o efeito da aplicação da 'etiqueta' de criminoso sobre uma dada pessoa): Howard Becker, Edwin Schur, Edwin Lemert (e outros)
 - Grupos sociais *criam* desvio, fazendo as regras cuja violação o constitui e aplicando-as de forma diferencial sobre pessoas particulares (os '*outsiders*' de Becker)
 - Criminalidade como um *produto* das próprias definições legais e da reação social (seletiva) → Desvio como *realidade social construída*

3. Dimensões teóricas

- Lemert: *'não é o desvio que produz controle social, mas o controle social que produz desvio'*
 - Distinção:
 - (i) desvio primário: natureza poligenética
 - (ii) desvio secundário: efeito psicológico da adaptação do desviante à reação social (potencial introdução em uma *carreira criminosa*)
- Erving Goffman: conceituação da 'instituição total' e relação com o *desculturamento* dos condenados (a partir de degradações pessoais, da vigilância e imposição do medo)

3. Dimensões teóricas

- Legado do *labeling approach*: multidisciplinariedade; alargamento de horizontes da criminologia; caminho para a criminologia crítica/radical
- Cerne do enfoque: **(i)** comportamento criminoso é comportamento rotulado como tal pelo controle social; **(ii)** um indivíduo se torna criminoso porque uma violação inicial foi rotulada como criminosa; **(iii)** o controle do crime determina as taxas de desvio

3. Dimensões teóricas

- A estigmatização penal reforça o *status* de criminoso (desvio secundário como *efeito* do primário) → rejeição das funções corretiva e preventiva atribuídas à pena
- Mudança de paradigma:
Etiologia --> Reação social
- Questões sobre condições e causas da criminalidade se transformam em perguntas sobre as condições e causas da *criminalização* → daí o exame precedente da reação social sobre o desvio

4. Fritz Sack e a recepção alemã do *labeling approach*

4. Fritz Sack e a recepção alemã do *labeling approach*

- Influência da fenomenologia e da etnometodologia

Sociologia fenomenológica

Imperativos:

- (i) Formulação de uma representação correta do fenômeno estudado
- (ii) Constituição do fenômeno no psiquismo do ator social

Sociologia etnometodológica

Ênfase sobre os procedimentos interpretativos:

- (i) Criminalidade como realidade social construída por *juízos atributivos* das agências de controle social
- (ii) Criminalidade como 'bem negativo' distribuído desigualmente

4. Fritz Sack e a recepção alemã do *labeling approach*

- Importância dos processos marcados por (i) autores de comportamentos tidos por desviantes e (ii) detentores do poder de definir esses comportamentos como desviantes (funcionários especializados, recrutados de certos estratos sociais e representando interesses específicos)
 - Ampliação da fundamentação original na recepção alemã
 - Foco: interesses subjacentes aos processos legislativos (cuja seletividade viria de encontro ao princípio de igualdade e à aludida legitimidade do sistema)

5. Teorias do conflito de autoridade

5. Teorias do conflito de autoridade

- Enfoque da reação social como principal premissa teórica
 - Ralf Dahrendorf e Austin Turk
 - Processo de criminalização enquanto conflito entre (i) autoridades detentoras de poder, responsáveis pela criação, interpretação e aplicação de normas penais; e (ii) sujeitos submetidos ao poder da autoridade, contra os quais são aplicadas as normas
- Criminalidade como conflito entre autoridades e sujeitos em posição de subordinação

6. Desvio como
reação social:
avanço e crítica

6. Desvio como reação social: avanço e crítica

- Principal crítica: se a criminalidade é *criminalização*, então é como se o comportamento 'real' desaparecesse – sem rótulo, sem crime
 - O enfoque descreve mecanismos de criminalização/estigmatização, mas não explica a realidade social do desvio
- Desmistificar a etiologia biológica é avanço, mas resiste um certo *relativismo idealista* da abordagem (e a tomada do desviante como ser passivo, inerte)

6. Desvio como reação social: avanço e crítica

- Rotulacionismo acaba extinguindo o comportamento desviante concreto – ao invés de tomá-lo como ação socialmente negativa em contradição real com o sistema social
- Crime é juízo político-jurídico correspondente a um fato da vida social – mas nunca há só juízo sem fato (e vice-versa)

6. Desvio como reação social: avanço e crítica

- Necessidade de um maior desenvolvimento científico e crítico do enfoque para a construção de uma teoria abrangente da criminalidade
- Por isso '*enfoque*' e não '*teoria*'. Faltariam ao *labeling approach*:
 - Definições claras
 - Proposições coerentes
 - Hipóteses testáveis

6. Desvio como reação social: avanço e crítica

Existiria toda uma simpatia pelo desviante, uma produção da noção de desvio no contexto das interações sociais, mas sem a tomada das instituições centrais de uma dada sociedade na concretude do capitalismo. Por esse motivo, a chamada ideologia liberal do *labeling* é incapaz de qualquer análise mais lúcida do desvio e da sociedade que o produz. O *labeling approach* é míope politicamente (Cirino), já que a sua abordagem não basta pra perceber as estruturas de desigualdade das relações de poder subjacentes à lei penal e ao sistema de controle no geral.

6. Desvio como reação social: avanço e crítica

Apesar das críticas, não se pode subestimar toda a contribuição desse paradigma para a superação da ideologia penal da defesa social. De fato, o enfoque na reação social para explicar a qualidade desviante de certos comportamentos, bem como a politização do direito penal, são ambos elementos que fazem do *labeling approach* a fase teoricamente mais avançada da criminologia liberal.

Dado que toda criminologia liberal é limitada, falta aqui uma análise das relações sociais e econômicas, que deveria fornecer a chave das várias dimensões da questão criminal - esta aparece desenvolvida num nível insuficiente, típico das teorias de *médio alcance*, que remetem a uma teoria global da sociedade sem oferecer, por outro lado, uma tal teoria robusta, ou apenas fazendo indicações de modo aproximativo (Baratta).

7. Da
irreversibilidade do
labeling approach

7. Da irreversibilidade do *labeling approach*

- O paradigma da reação social foi irreversível, tendo conduzido a resultados que balançaram os fundamentos da ideologia penal tradicional
- Criminalidade, segundo a sua definição legal, não é comportamento de uma minoria desviada, mas de boa parte das pessoas
- A atribuição do *status* de desviante é que é seletiva, atingindo indivíduos delimitados, por parte de quem detém o poder de movimentar a máquina penal, a partir de interesses não universais
- O *labeling approach* é indispensável à construção de uma criminologia crítica, mas não se trata de movimento automático: trata-se, sim, de um caminho - somente com o desenvolvimento de uma teoria materialista da sociedade, dialeticamente comprometida, chega-se à **criminologia crítica**

8. Marx e a criminologia

8. Marx e a criminologia

- Marx não produziu criminologia crítica, mas criou conceitos que fundamentam a sua natureza crítica, principalmente:
 - (i) a definição do método dialético
 - (ii) o desenho do modelo conceitual da formação capitalista
- Conforme o materialismo dialético, o concreto só é concreto porque é *síntese de muitas representações*
- Os sistemas jurídicos e políticos são intrinsecamente ligados à base econômica da sociedade → todo sistema punitivo está enraizado nas relações materiais da vida
- Noção de 'igualdade formal' é base jurídica da sociedade, mas oculta uma **desigualdade real**

8. Marx e a criminologia

É assim que as descrições de Marx parecem constituir a primeira referência às ideias básicas (a) de que as relações de produção da sociedade capitalista são desiguais e (b) que, nessa toada, a criminalidade poderia ser explicada como um *fenômeno social necessário das condições de desigualdade*, de exploração, de repressão de classe da sociedade capitalista.

Daí que a definição da lei como uma manifestação da vontade livre de indivíduos organizados na forma do Estado é ilusória, porque a lei é, na verdade, uma expressão jurídica das condições históricas de desigualdade social - ficando rejeitado o direito, assim, como uma expressão da vontade geral

9. Do enfoque da reação social à criminologia crítica

9. Do enfoque da reação social à criminologia crítica

- Teorias da criminalidade e da reação social baseadas no *labeling approach* abrem espaço para a passagem de uma criminologia liberal a uma criminologia crítica
- Para a criminologia crítica, o que está em jogo é a urgência da construção de uma teoria materialista, econômico-política; dupla contraposição à criminologia tradicional:
 - (i) Desloca o enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais que estão na origem do fenômeno do desvio
 - (ii) Desloca o interesse de conhecimento das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais por meio dos quais a realidade social do desvio é construída

9. Do enfoque da reação social à criminologia crítica

A criminalidade, aqui, é um *status* atribuído a determinados indivíduos, por meio de uma dupla seleção: (i) a seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos considerados violadores desses bens, conforme a lei penal; e (ii) a seleção dos indivíduos que são estigmatizados entre todos aqueles que realizam infrações, conforme a hierarquia dos interesses que moldam o sistema socioeconômico e a desigualdade social entre os indivíduos

10. Para guardar

10. Para guardar

- A criminologia liberal já vinha subvertendo a pretendida dimensão biopsicológica do delito, seja sustentando o caráter normal da criminalidade (teoria estrutural-funcionalista), a dependência desse fenômeno de mecanismos de socialização (teoria das subculturas), e, na sua forma mais avançada, a partir do deslocamento da atenção do comportamento criminoso para os mecanismos seletivos que guiam a criminalização (*labeling approach*)
- Essas construções mostraram como o delito tem a ver com conflito, mais que com a defesa de interesses sociais alegadamente consensuais

10. Para guardar

- Conquistas importantes: contestação do princípio da igualdade e da legitimidade do sistema penal; diferenciação entre desvio primário e secundário → relação variável do processo de criminalização frente à posição social do acusado
- Enfoque da reação social não é teoria verdadeiramente, mas dispõe de ferramentas analíticas para descrever os mecanismos de criminalização e estigmatização (sem apresentar uma explicação consistente da realidade social)
 - Falta resposta à pergunta sobre o *porquê* de um dado comportamento se tornar objeto de definição criminal

10. Para guardar

- Para alguns críticos, há no *labeling approach* resquícios de etiologia (estigmatização quase como uma *causa* da reprodução do comportamento desviante)
- Teorias do conflito de autoridade: a questão fica restrita a um terreno abstrato, definindo o momento político de forma apartada da estrutura econômico-social
- No âmbito de um enfoque materialista, é possível perceber como comportamentos tidos por desviantes possuem um significado social, de modo a exprimir contradições reais do sistema socioeconômico

10. Para guardar

No geral, cabe ao *labeling approach* observações similares às feitas à teoria das subculturas: ela segue uma formulação de médio alcance, ainda com o grande mérito de ter, definitivamente, orientado a atenção da criminologia sobre o processo de criminalização e sobre as relações de hegemonia que o regulam, mas sem oferecer, de outra parte, uma análise estrutural dos processos sociais de desigualdade econômica e de poder político da sociedade capitalista, que transcendem os limites do liberalismo subjacente ao enfoque da reação social. É só deslocando o ponto de partida do próprio fenômeno criminal para a estrutura social, historicamente determinada, na qual o fenômeno se insere, que se torna possível ultrapassar os limites das teorias de médio alcance - no caso, a partir da **criminologia crítica**.



PERGUNTAS?

Obrigada!

Contato: marinalferreira02@gmail.com

Referências

- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal.
- BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia.